



Vila Verde  
Município

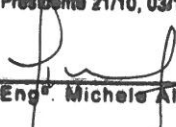
## CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de equipamentos informáticos para apoio ao BUPi –  
Computadores portáteis

*Aprovado.*

Vila Verde, 10/11/2022

A Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização  
Administrativa (com competência delegada / subdelegada  
por despacho da Presidente 21/10, 03/11 e 15/11, de 2021)

  
Eng.ª Michele Alves

## **Parte I**

### **Do contrato**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de equipamentos informáticos utilização no BUPi – Computadores portáteis”, nas condições previstas no presente Caderno de Encargos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

**CCP** – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

**Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

**Órgão competente para a decisão de contratar** – Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa;

**Entidade Adjudicante** – Município de Vila Verde;

**Adjudicatário** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

#### **Artigo 3.º**

##### **Forma e documentos contratuais**

1 - O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

124

#### **Artigo 4.º**

##### **Duração do contrato**

O contrato tem a duração de 30 dias a contar da data da respetiva outorga, devendo todos os bens ser entregues dentro deste período.

#### **Artigo 5.º**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1- O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível executar as prestações objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as

mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Artigo 6.º**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, decorrida a execução do contrato, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

#### **Artigo 7.º**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Artigo 8.º**

##### **Alterações ao contrato**

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção.
- 3- O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

## **Artigo 9.º**

### **Cessão da posição contratual**

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

N-4

## **Artigo 10.º**

### **Subcontratação**

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelas prestações objeto do contrato.

## **Artigo 11.º**

### **Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 16.441,13.

## **Artigo 12.º**

### **Preço e condições de pagamento**

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

## **Artigo 13.º**

### **Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

## **Artigo 14.º**

### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

N4

## **Parte II**

### **Especificações técnicas**

## **Artigo 15.º**

### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

## **Artigo 16.º**

### **Características técnicas dos bens a adquirir**

1- O Município de Vila Verde pretende adquirir 10 conjuntos de equipamentos informáticos com as seguintes características:

- a) Computador portátil do tipo workstation com características equivalentes ou superiores a:
  - . Processador i7-11800H
  - . Ecrã 15.6" FHD Touch
  - . Memória RAM 16GB
  - . SSD de 512GB m.2 2230
  - . Gráfica NVIDIA T600 4GB

- . Placa de rede sem fios Wi-fi 6 AX201
- . Leitor de impressão digital
- . Sistema operativo Microsoft 10 Pro PT
- . 3 anos de garantia onsite no dia útil seguinte

N-4

- b) Dock Station do mesmo fabricante do equipamento da alínea a)
- c) Mala Portátil 15,6"
- d) Microsoft 365 Empresas Basic

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **Artigo 17.º**

#### **Aceitação dos bens**

1- A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.

2- A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

### **Artigo 18.º**

#### **Prazo de garantia**

O prazo de garantia dos bens a adquirir é de 3 anos.

### **Artigo 19.º**

#### **Local e prazo**

1- Os bens objeto do presente contrato são fornecidos no Município de Vila Verde, no prazo de 30 dias a contar da data da outorga do contrato.

### **Parte III**

#### **Disposições finais**

### **Artigo 21.º**

#### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

### **Artigo 22.º**

#### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

### **Artigo 23.º**

#### **Comunicações e notificações**

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Unidade de sistema de informação

E-mail: [nuno.mendes@cm-vilaverde.pt](mailto:nuno.mendes@cm-vilaverde.pt) e [informatica@cm-vilaverde.pt](mailto:informatica@cm-vilaverde.pt)

#### **Artigo 24.º**

##### **Foro competente**

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

#### **Artigo 25.º**

##### **Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'N' followed by a horizontal line and a vertical stroke, is written over a horizontal line.